



CONVÊNIO

Convênio nº 001/2024

Processo nº 23276/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Jaguariúna e a Associação Beneficente Cisne, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o fortalecimento e desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na rua Alfredo Bueno, nº 1.235, em Jaguariúna, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 24.604.086-5 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 165.052.578-88, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Associação Beneficente Cisne, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Pitanga, 38, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 56.322.696/0001-27, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Carapicuíba, e-mail: contato@institutocisne.org.br, neste ato representado por Achyles José Theophanes Santos, portador do RG nº 18.212.300-5 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 124.581.068-54, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, §4º, da Constituição Estadual; nas Leis federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da PREFEITURA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com CUSTEIO da operacionalização da gestão e execução de serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio, conforme Plano de Trabalho, Termo de Referência e Plano de Metas e Indicadores, que integram o presente instrumento como Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da CONCEDENTE:

- I - Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto;
- II - Publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;
- III - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Emitir bimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V - Analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- VIII - Excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- I - Realizar processo seletivo para a contratação de funcionários, que deverá ser conduzido com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, no valor social do trabalho, na probidade, economicidade, publicidade, transparência e impessoalidade, observando os seguintes critérios:
 - a) Em relação à capacidade técnica e experiência profissional:
 - 1) Todos os candidatos deverão comprovar qualificação técnica compatível com o cargo pleiteado; e
 - 2) Deverá ser concedida prioridade a profissionais com experiência anterior comprovada nos serviços prestados no Município de Jaguariúna, desde que atendam aos critérios técnicos exigidos no processo seletivo, com o objetivo de preservar o conhecimento institucional acumulado pelos profissionais ao longo dos anos de serviço e garantir a qualidade do atendimento e desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, uma vez que a qualificação e experiência dos profissionais consubstanciam importantes fatores de sucesso no provimento dos serviços públicos;
 - b) Em relação à publicidade e transparência:
 - 1) O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, garantindo igualdade de oportunidade a todos os candidatos; e
 - 2) Os critérios de avaliação, etapas do processo e resultados deverão ser publicados em meio acessível ao público, garantindo transparência e lisura no procedimento.
 - c) Em relação à prestação de contas sobre o processo seletivo:



1) A CONVENIADA deverá apresentar à CONCEDENTE um relatório final detalhado contendo os critérios utilizados, o número de candidatos, etapas realizadas e os resultados alcançados, no prazo de 30 (trinta) após a conclusão do processo seletivo.

II - Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

III - Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

V - Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado a CONCEDENTE de qualquer alteração;

VI - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VII - Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - Apresentar prestações de contas parciais bimestralmente e final, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

IX - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, inclusive em relação a verbas rescisórias, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;

XI - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da CONCEDENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jaguariúna;

XIII - Utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da CONVENIADA, esta deve



comunicar a CONCEDENTE para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONCEDENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - Comunicar de imediato a CONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - Disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVII – Realizar, a pedido da CONCEDENTE, a instauração de processo interno, visando avaliar a conduta de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XIX - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XX - Realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXI - Comunicar a CONCEDENTE, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXII - Apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONCEDENTE o sigilo das informações;

XXIII - Apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela CONCEDENTE, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIV - Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC - comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA;



XXV - Exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXVI - Restituir a CONCEDENTE os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da CONCEDENTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONCEDENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONCEDENTE ou da CONVENIADA;

h) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

i) aplicar os recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio e consultorias.

j) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.

l) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.



CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRANSIÇÃO

A Secretaria de Saúde, a CONVENIADA e a Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) deverão elaborar, no prazo de 10 (dez) dias contado da assinatura do presente Convênio, um plano de Transição, visando o desenvolvimento e cumprimento de ações estratégicas que viabilizarão a transferência da gestão integral do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio à CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de transição deverá conter cronograma detalhado e metas claras das atividades que serão desempenhadas pela CONVENIADA para evitar descontinuidade nos atendimentos e procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de transição encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 1º de janeiro de 2025 fica terminantemente vedado qualquer repasse de recursos financeiros à Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) em relação à gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio, eis que os repasses serão efetuados exclusivamente à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) deverá providenciar a rescisão do contrato de trabalho dos funcionários e das demais avenças até 31/12/2024 em decorrência do encerramento da vigência do contrato de gestão nº 01-2019-SES.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deverá apresentar, ao final de 30 (trinta) dias, um relatório parcial e, no fim do período de 90 (noventa) dias, um relatório final do cumprimento das ações dispostas no Plano de Transição.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCEDENTE, por meio de comissão a ser formada por servidores lotados na Secretaria de Saúde, acompanhará, supervisionará e assegurará a implementação da transição, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete, ainda, a comissão a que se refere o parágrafo anterior:

- a) Supervisionar e acompanhar o cumprimento do cronograma e das ações descritas no plano de transição a ser elaborado;
- b) Identificar e tratar eventuais questões ou obstáculos que possam surgir durante o processo de transição, buscando soluções eficazes e tempestivas;
- c) Garantir a integridade e continuidade dos serviços de saúde, sem comprometer a qualidade ou interromper os atendimentos;
- d) Orientar e apoiar a entidade na revisão de contratos, recursos humanos e outros documentos administrativos pertinentes;
- e) Assegurar a efetiva comunicação entre as partes envolvidas;
- f) Realizar outras atividades necessárias para a concretização da transição dos serviços de forma eficaz.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA poderá, por meio de sub-rogação, manter contratos para fornecimento de bens ou prestação de serviços no Hospital Municipal.



Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente convênio, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A CONCEDENTE concede expressamente à CONVENIADA a permissão para a utilização dos imóveis e bens especificados no Anexo, autorizando igualmente a realização de obras e melhorias necessárias à consecução dos propósitos estipulados neste convênio. A CONVENIADA compromete-se a preservar a integridade e a conservação dos mencionados patrimônios, inclusive no caso de cessão a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global de R\$ 98.943.393,84 (noventa e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser repassado em parcelas mensais de R\$ 8.245.282,82 (oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.14.02.10.302.0071.2509.3.3.50.85.00, 02.14.02.10.302.0071.2510.3.3.50.85.00 e 02.14.02.10.302.0071.2511.3.3.50.85.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no Plano de Metas e Indicadores, que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas mensais serão pagas de acordo com o Cronograma de Desembolso, referido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio em conta bancária aberta exclusivamente para recebimento dos recursos provenientes do presente Convênio. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA a CONCEDENTE, que realizará as devidas anotações e publicação na Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sétima, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;



- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº 001/2024;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela CONCEDENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) Avaliar bimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) Monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pela CONCEDENTE;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONCEDENTE deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;



g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas bimestralmente a CONCEDENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA a CONCEDENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela CONCEDENTE, na conta bancária relativa à fonte dos recursos transferidos,

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela CONCEDENTE fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONCEDENTE informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designada como gestora do convênio a autoridade pública responsável pela Secretaria de Saúde.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONCEDENTE, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação na Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr. Achyles José Theophanes Santos, portador do RG nº 18.212.300-5 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 124.581.068-54.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 1º de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da CONCEDENTE, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta



cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, Na Imprensa Oficial do Município, no prazo de **20 (vinte) dias** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio, no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

- a) imediatamente notificar a CONCEDENTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- b) quando for o caso, auxiliar a CONCEDENTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar a CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em **até 10 (dez) dias úteis** da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONCEDENTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONCEDENTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, a CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONCEDENTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONCEDENTE relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pela CONCEDENTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante pela CONCEDENTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.



PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até 05 (dois) dias úteis da assinatura do Convênio, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE para a subcontratação;
- c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;
- d) análise e aprovação por escrito, pela CONCEDENTE, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o objeto, no prazo que lhe for assinalado pela CONCEDENTE.
- e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Jaguariúna, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Plano de Metas e Indicadores

Anexo IV - Relação dos bens cedidos

II - Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Jaguariúna, 13 de dezembro de 2024.

Município de Jaguariúna
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito

Associação Beneficente Cisne
Achyles José Theophanes Santos
RG nº 18.212.300-5 - SSP/SP
CPF/MF nº 124.581.068-54

Testemunhas:

NOME, RG E ASSINATURA

NOME, RG E ASSINATURA